



Diário Oficial Eletrônico Edição extraordinária

Caderno do Poder Executivo
Edição 849, Ano 4 – 30/04/2021

Sumário

Lei nº 3.760, de 30 de abril de 2021.....	2
Decreto nº 4.310, de 30 de abril de 2021	3
Decreto nº 4.311, de 30 de abril de 2021	4
Decreto nº 4.312, de 30 de abril de 2021	6
Decreto nº 4.313, de 30 de abril de 2021	6
Extrato do 2º Aditivo do Termo de Cooperação Técnica	7





Lei nº 3.760, de 30 de abril de 2021

Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município.

A Câmara Municipal de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral vigente, no Programa de Trabalho, os elementos de despesa conforme especificados nesta Lei.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral para o exercício de 2021 no valor de R\$768.679,95 (setecentos e sessenta e oito mil, seiscentos e setenta e nove reais e noventa e cinco centavos), conforme especificado nesta Lei:

	07000	Secretaria Municipal de Saúde		
	07002	FMS / Departamento Ambulatorial		
	010.122.0004.1437	Enfrentamento do Coronavírus COVID 19		
3.3.90.34.00.00.00	3101019	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	R\$	666.615,76
3.3.90.39.00.00.00	3101019	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	100.000,00
	010.122.0004.1600	Centro de Atendimento para enfrentamento do Coronavírus / COVID 19		
3.3.90.30.00.00.00	3101019	Material de Consumo	R\$	44,11
	07006	FMS / Departamento Hospitalar		
	010.302.0004.1446	Termo de Compromisso Aquisição de Mobiliário Hospitalar / Ministério Público		
4.4.90.52.00.00.00	3101730	Equipamentos e Material Permanente	R\$	2.020,08

Art. 3º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar referido no artigo anterior, com base nos termos do art. 41, inciso I, art. 42 e art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, serão tomados como recursos os prováveis Excessos de Arrecadação, referente ao cancelamento de restos da Fonte 1019, realizados durante o período de 01/01/2021 a 21/04/2021, que serão acolhidos com os códigos de receita 1.7.1.8.03.9.1.02.00.00.00.00 – Enfrentamento Coronavírus (Covid-19), e 1.7.1.8.03.9.1.03.00.00.00.00 – Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19, ambas na Fonte 1019, destinando o recurso para aquisição de material médico hospitalar, medicamentos, equipamento de proteção individual, credenciamento de profissionais médicos e outras categorias, e manutenção de equipamentos. Da mesma forma, serão tomados como recursos os prováveis Excessos de Arrecadação, referente ao cancelamento de restos da Fonte 1730, realizados durante o período de 01/01/2021 a 22/04/2021, que serão acolhidos com os códigos de receita 2.4.1.8.99.1.1.01.00.00.00.00 – Receita de Transferência Termo de Compromisso do Trabalho, e 1.3.2.1.00.1.1.03.74.00.00.00 – Receita Aplicação Transferência Termo de Compromisso Ministério do Trabalho c/c 71046-8 ambas na fonte 1730, destinado para compra de equipamentos.

Art. 4º A abertura efetivada por este instrumento tem como justificativa adequação orçamentária em relação às ações em combate ao COVID-19.

Art. 5º Ficam alterados o Anexo I da Lei nº 3.610, de 15 de julho de 2020, e o Anexo III da Lei nº 2.948, de 13 de dezembro de 2017, nos termos do artigo 166, § 3º, inciso I, da Constituição Federal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de São José dos Pinhais, 30 de abril de 2021.

Margarida Maria Singer

Nina Singer

Prefeita Municipal



Decreto nº 4.310, de 30 de abril de 2021

A Prefeita Municipal de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, de acordo com o Memorando nº 241/2021, da Secretaria Municipal de Educação, e, Considerando a promulgação da Lei Federal nº 14.113/2020, a qual regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal e revoga os dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados para integrarem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, os seguintes representantes:

I – representantes do Poder Executivo:

a) titular: Rodrigo Cardozo Gomes

suplente: Jeferson Mauda

b) titular: Regina Célia Lopes

suplente: Leandro Salomoni

II – representante dos Professores das Escolas Públicas Municipais:

titular: Claudia Silva Pereira dos Santos

suplente: Lorena Catarina Jacomasso

III – representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais:

titular: Mairy Rute Reis Molina

suplente: Marislei Maria Bellaver

IV – representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Públicas Municipais:

titular: Vania de Fatima Cordeiro Bitencourt

suplente: Leoni dos Santos Scheffer

V – representantes dos Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais:

a) titular: Adriana Aparecida da Paz Gonçalves

suplente: Cristiane Mariano Bueno Machado

b) titular: Franciele Cristiana Generozo de Oliveira;

suplente: Louise Alves Schirmer

VI – representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública, um dos quais, indicado pela Entidade de Estudantes Secundaristas:

a) titular: Douglas Eduardo dos Santos Rocha

suplente: Leonice Aparecida Bernardo

b) titular: Iracema Pereira de Almeida Oliveira

suplente: Luiz Carlos dos Santos

VII – representante do Conselho Municipal de Educação:

titular: Carolline Pereira de Araujo Maia

suplente: Eloise Medice Colontonio

VIII – representante do Conselho Tutelar:

titular: Ademir Nero

suplente: Elisabete Barleto de Paula

Art. 2º O mandato dos membros do Conselho do FUNDEB extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São José dos Pinhais, 30 de abril de 2021.

Margarida Maria Singer

Nina Singer

Prefeita Municipal

Aldrian Fernando Cortes Matoso

Secretário Municipal de Educação



Decreto n° 4.311, de 30 de abril de 2021

A Prefeita Municipal de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e, de acordo com o Memorando n° 97/2021 da Secretaria Municipal de Urbanismo,
D E C R E T A:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes viárias que passam a fazer parte do Sistema Viário Municipal de São José dos Pinhais:

I - Prolongamento 1: da Rua Francisco Alves de Lima, classificada como Via Coletora e com largura da caixa de via igual a 16,00m (dezesesseis metros), a ser demarcada a partir do eixo da via pública existente, com aproximadamente 140m (cento e quarenta metros) de comprimento;

II - Prolongamento 2: da Rua José Nogueira, classificada como Via Coletora e com largura da caixa de via igual a 16,00m (dezesesseis metros), a ser demarcada a partir do eixo da via existente até a intersecção com a diretriz indicada pelo inciso VI deste artigo;

III - Prolongamento 3: da área remanescente pública entre as quadras 16 e 17 do Loteamento San Francisco, classificada como Via Coletora e com largura da caixa de via igual a 16,00m (dezesesseis metros), a ser demarcada a partir do eixo da via existente até a intersecção com a diretriz indicada pelo inciso V deste artigo;

IV - Prolongamento 4: da Rua Antônio Palanicki, classificada como Via Coletora e com largura da caixa de via igual a 16,00m (dezesesseis metros), a ser demarcada a partir do eixo da via existente até a intersecção com a diretriz indicada pelo inciso V deste artigo;

V - Nova diretriz A: Via Coletora com largura de caixa de via de 16,00m (dezesesseis metros), demarcada paralela e integralmente junto a divisa direita do lote de inscrição imobiliária 11.088.0009.0000 de quem da Rua Dr. Murici olha o imóvel até a divisa de fundos do mencionado lote, por aproximadamente 750m (setecentos e cinquenta metros) de comprimento;

V - Nova diretriz B: Via Coletora com largura de caixa de via de 16,00m (dezesesseis metros), sendo 8,00m (oito metros) para cada lado de seu eixo locado na divisa entre os lotes de inscrição imobiliária 11.088.0010.0000 e 11.088.0011.0000 até a divisa de fundos dos mencionados lotes, por aproximadamente 720m (setecentos e vinte metros) de comprimento.

Art. 2º A mera demarcação de diretrizes viárias não garante a implantação das mesmas pela municipalidade, nem a desapropriação e/ou indenização dos proprietários dos lotes, nem elaboração de projeto geométrico pela municipalidade, ficando a cargo dos proprietários quando for o caso de parcelamento do solo mediante loteamento, atendendo às demais diretrizes municipais, estaduais e federais.

Art. 3º O atingimento das diretrizes aqui estabelecidas deverá ser demarcado e devidamente cotado nos projetos de licenciamento e/ou parcelamento, como “faixa não edificável – diretriz viária”.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de São José dos Pinhais, 30 de abril de 2021.

Margarida Maria Singer
Nina Singer
Prefeita Municipal

Lucas Grubba Pigatto
Secretário Municipal de Urbanismo

ANEXO I



LEGENDA Via Regional Via Marginal Via Arterial Diretriz Via Arterial Anel Viário Diretriz Anel Viário Via Coletora Via Local Projetada Lotes Rios APP	ELABORAÇÃO: DIVINFRA / DPTU - PMSJP FONTES: CARTOGRAFIA - PMSJP[2000-2019] ESCALA: 1:4.000 Elaborado em 18/03/2021	ESCALA GRÁFICA 0 40 80 160 240 320 m PROJEÇÃO UNIVERSAL TRANSVERSA DE MERCATOR - UTM FUSO 22 S - DATUM HORIZONTAL SIRGAS2000 CARTOGRAFIA OBTIDA ATRAVÉS DE RESTITUIÇÃO AEROFOTOGRAMÉTRICA EM ESCALA CADASTRAL 1:2.000/PMSJP[1999] E DE PLANEJAMENTO 1:50.000/DSG[1998] ATUALIZAÇÕES REALIZADAS PELA EQUIPE DE GEOPROCESSAMENTO ATRAVÉS DE TÉCNICAS PRECISAS DE MAPEAMENTO.	NOVAS DIRETRIZES VIÁRIAS ESTABELECIDAS NO ÂMBITO DE PROCESSO DE PARCELAMENTO (PROTOCOLO Nº 056997/2014) LOTES 11.088.0011.0000 11.088.0010.0000 11.088.0009.0000 SECRETARIA DE URBANISMO, TRANSPORTE E TRÂNSITO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL URBANO DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA / DIVISÃO DE LOTEAMENTOS
---	---	--	--



Decreto nº 4.312, de 30 de abril de 2021

A Prefeita Municipal de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, conforme o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, e alterações, e Memorando nº 165/2021, da Secretária Municipal de Assistência Social,

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 2º, do Decreto nº 2.626, de 31 de março de 2017, e alterações, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º Ficam designadas as servidoras: Kelly Daiana Antunes dos Santos – matrícula nº 20.155, Pamela Jardim Morandi S. Mello – matrícula nº 20.123, Ana Paula dos Santos Chagas Correia – matrícula nº 12.785, Joelia Rodrigues Basilio – matrícula nº 16.447, Adriana Maria Leal – matrícula nº 17.016, Marisa Cristiana de A. Rossetim – matrícula nº 17.958 e Maria Eduarda Kalil Alves – matrícula nº 22.291, para comporem a Comissão referida no art. 1º deste Decreto.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São José dos Pinhais, 30 de abril de 2021.

Margarida Maria Singer
Nina Singer
Prefeita Municipal

Juliana Regina Ramos Saraiva
Secretária Municipal de Assistência Social

Decreto nº 4.313, de 30 de abril de 2021

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$768.679,95 (setecentos e sessenta e oito mil, seiscentos e setenta e nove reais e noventa e cinco centavos), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

A Prefeita Municipal de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e com base na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64, na Lei Municipal nº 3.700, de 30 de novembro de 2020 e Lei nº 3.760, de 30 de abril de 2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$768.679,95 (setecentos e sessenta e oito mil, seiscentos e setenta e nove reais e noventa e cinco centavos), conforme abaixo especificado:

	07000	Secretaria Municipal de Saúde		
	07002	FMS / Departamento Ambulatorial		
	010.122.0004.1437	Enfrentamento do Coronavírus COVID 19		
3.3.90.34.00.00.00	3101019	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	R\$	666.615,76
3.3.90.39.00.00.00	3101019	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	100.000,00
	010.122.0004.1600	Centro de Atendimento para enfrentamento do Coronavírus / COVID 19		
3.3.90.30.00.00.00	3101019	Material de Consumo	R\$	44,11
	07006	FMS / Departamento Hospitalar		
	010.302.0004.1446	Termo de Compromisso Aquisição de Mobiliário Hospitalar / Ministério Público		
4.4.90.52.00.00.00	3101730	Equipamentos e Material Permanente	R\$	2.020,08

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar referido no artigo anterior, com base nos termos do art. 41, inciso I, art. 42 e art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, serão tomados como recursos os prováveis Excessos de Arrecadação, referente





ao cancelamento de restos da Fonte 1019, realizados durante o período de 01/01/2021 a 21/04/2021, que serão acolhidos com os códigos de receita 1.7.1.8.03.9.1.02.00.00.00 – Enfrentamento Coronavírus (Covid-19), e 1.7.1.8.03.9.1.03.00.00.00 – Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19, ambas na Fonte 1019, destinando o recurso para aquisição de material médico hospitalar, medicamentos, equipamento de proteção individual, credenciamento de profissionais médicos e outras categorias, e manutenção de equipamentos. Da mesma forma, serão tomados como recursos os prováveis Excessos de Arrecadação, referente ao cancelamento de restos da Fonte 1730, realizados durante o período de 01/01/2021 a 22/04/2021, que serão acolhidos com os códigos de receita 2.4.1.8.99.1.1.01.00.00.00 – Receita de Transferência Termo de Compromisso do Trabalho, e 1.3.2.1.00.1.1.03.74.00.00.00 – Receita Aplicação Transferência Termo de Compromisso Ministério do Trabalho c/c 71046-8 ambas na fonte 1730, destinado para compra de equipamentos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de São José dos Pinhais, 30 de abril de 2021.

Margarida Maria Singer

Nina Singer

Prefeita Municipal

Fabiano Renato Vosguerau

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Extrato do 2º Aditivo do Termo de Cooperação Técnica

DOS CONVENENTES: Município de São José dos Pinhais, CNPJ nº 76.105.543/0001-35 e a Defensoria Pública do Estado do Paraná, CNPJ: 13.950.733/0001-39

OBJETO RESUMIDO: Prorrogar vigência do Termo de Cooperação tem por objetivo o auxílio à Defensoria Pública do Estado do Paraná no Município de São José dos Pinhais no desenvolvimento da sua vocação, sobretudo proporcionando orientação jurídica gratuita na defesa dos direitos humanos e individuais, conferindo meios para o seu funcionamento.

DO VALOR: os recursos necessários à execução do presente Aditivo ao Termo de Cooperação correrão por conta do orçamento vigente do Município de São José dos Pinhais.

DA DATA DA ASSINATURA: 04 de março de 2021.

DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir de 25 de abril de 2021, podendo motivadamente ser prorrogado no máximo por até 60 (sessenta) meses.

DOS SIGNATÁRIOS: Margarida Maria Singer – Prefeita Municipal, Eduardo Pião Ortiz Abraão – Defensor Público Geral do Estado do Paraná em exercício.

